



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026-SRP - PMDP

O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.108.733/0001-96, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados Portaria nº 263 de 10 de novembro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste edital.

A licitação será regida nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 109, de 08 de dezembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas aplicáveis, utilizando-se o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, de forma subsidiária e apenas no que for compatível com a regulamentação municipal e com as peculiaridades desta contratação.

Valor Estimado: R\$ 359.632,44 (trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

LOCAL, DATA E HORA:

A sessão pública será realizada no site <https://licitanet.com.br/>, nas seguintes condições:

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO ATÉ:

23h59min do dia 14/09/2026;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE:

09:00 horas do dia 11/08/2026.

LIMITE PARA LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA:

Dia 17/09/2026, às 08h59min.

ABERTURA DO CERTAME:

Dia 17/09/2026, às 09h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECÍFICOS NO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) deste Edital.

1.2. O objeto enquadra-se no art. 6º, inciso XVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação compreende, conforme cada Ordem de Serviço e a planilha orçamentária, a elaboração e a entrega dos seguintes produtos técnicos:

I – levantamentos topográficos planialtimétricos e cadastrais; II – estudos, investigações e relatórios geotécnicos e geológicos; III – projetos estruturais; IV – projetos de fundações, contenções, estabilização e drenagem; V – memoriais descritivos e de cálculo, especificações, quantitativos, peças gráficas e demais projetos complementares correlatos.

1.3.1. Incluem-se, conforme a demanda formalizada pela Administração:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- levantamentos de campo, vistorias e cadastros técnicos;
- sondagens, ensaios e investigações do subsolo, quando aplicáveis;
- dimensionamentos, análises e memoriais de cálculo;
- compatibilização entre projetos, estudos e levantamentos;
- arquivos digitais editáveis e em formato de leitura, inclusive modelagem digital quando exigida;
- planilhas de quantitativos e orçamentos, quando integrantes da Ordem de Serviço;
- relatórios técnicos conclusivos;
- ART, RRT ou outro registro de responsabilidade técnica cabível;
- demais produtos técnicos expressamente previstos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

1.4. Caracterização do objeto:

- caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme a definição constante do Termo de Referência;
- será executado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- não compreende a execução física de obras ou intervenções;
- não configura fornecimento de bens permanentes, ressalvados os produtos técnicos e arquivos necessários à entrega do objeto.

1.4.1. Trata-se de serviço técnico especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige profissionais legalmente habilitados e experiência compatível com as parcelas de maior relevância definidas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5 Escopo técnico e limites da contratação

1.5.1. Os serviços serão executados exclusivamente conforme a demanda municipal, as especificações técnicas, a planilha orçamentária e a respectiva Ordem de Serviço, observadas as atribuições profissionais e as normas técnicas aplicáveis.

- compatibilização entre os produtos técnicos e as informações fornecidas pela Administração;
- fundamentação técnica das soluções propostas, com indicação das normas e premissas adotadas.

1.6. Vinculação ao Termo de Referência

1.6.1. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com:

- O Termo de Referência;
- Seus anexos técnicos;
- Normas da ABNT aplicáveis;
- Legislação urbanística e ambiental vigente.

1.6.2. O Edital e seus anexos serão interpretados de forma sistemática e harmônica. Eventual divergência deverá ser objeto de esclarecimento ou retificação formal pela Administração, vedada a ampliação do objeto por interpretação.

1.7. Vedação à Ampliação Implícita

1.7.1. Não integram o objeto:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- execução física de obras ou intervenções;
- Fornecimento de materiais permanentes;
- Serviços não previstos expressamente no Termo de Referência.

1.7.2. Qualquer ampliação de escopo dependerá de termo aditivo formal, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. Resultado Esperado

1.8.1. A contratação deverá resultar em:

- Projetos executivos completos e tecnicamente compatibilizados;
- Documentação apta à aprovação pelos órgãos competentes;
- elementos técnicos suficientes para subsidiar futuras licitações e execuções de obras e serviços de engenharia;
- Produtos técnicos com grau de detalhamento adequado à execução.

1.9. Interesse Público

1.9.1. A contratação visa:

- planejamento adequado das intervenções municipais;
- Segurança técnica para futura obra;
- Redução de riscos de retrabalho;
- Conformidade com exigências de controle externo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Aplicam-se ao presente Registro de Preços as regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 109/2023. O Decreto Federal nº 11.462/2023 será utilizado subsidiariamente e no que for compatível com a regulamentação municipal. A contratação será efetuada sob demanda, sem obrigação de consumo integral, mediante Ordens de Serviço individualizadas. A adesão por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida mediante procedimento formal, demonstração da vantagem, anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, observados os limites e requisitos legais e regulamentares.

2.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se na existência de necessidades municipais permanentes ou frequentes de produtos técnicos repetíveis, previamente padronizados quanto às descrições, unidades de medição, metodologia mínima, critérios de aceitação e preços unitários. Para atendimento ao art. 85 da Lei nº 14.133/2021, a Ata somente abrangerá serviços sem complexidade técnica e operacional incompatível com a padronização adotada, ficando excluídos projetos singulares, soluções especiais, empreendimentos previamente individualizados e demandas cuja adequada definição dependa de concepção técnica não submetida à competição. A publicação do edital fica condicionada à juntada, no Estudo Técnico Preliminar ou em nota técnica aprovada pela autoridade competente, da demonstração objetiva da frequência, repetibilidade, padronização e compatibilidade do objeto com o SRP.

2.3. Cada contratação ou Ordem de Serviço possuirá escopo, quantitativo, cronograma, prazo, produtos e critérios de medição individualizados, observados os limites e especificações previamente estabelecidos no Termo de Referência e na planilha orçamentária.

2.4. O Registro de Preços não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estimados nem autoriza a inclusão de serviços, soluções ou produtos técnicos substancialmente distintos daqueles submetidos à competição.

2.5.O SRP não será utilizado para concentrar em uma única contratação empreendimento ou projeto singular previamente definido cuja solução técnica individualizada seja incompatível com a padronização estabelecida no Termo de Referência e na planilha orçamentária.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.Poderão participar desta licitação os interessados previamente credenciados na plataforma LICITANET, observadas as condições de cadastramento, segurança e representação exigidas pelo provedor do sistema.

3.1.1. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma LICITANET até a data e o horário previstos para o recebimento das propostas. A Administração poderá realizar consulta complementar ao SICAF e a outros cadastros oficiais, sem que a inscrição no SICAF constitua condição autônoma de participação.

3.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados, promovendo imediatamente as correções necessárias.

3.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.9.1. A vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio fundamenta-se na possibilidade de execução ou coordenação integral do objeto por empresas individualmente consideradas, mediante equipe multidisciplinar própria ou contratada e subcontratação parcial previamente autorizada, preservadas a coordenação e a responsabilidade técnica centralizadas. A publicação do edital fica condicionada à existência, nos autos, de estudo de mercado aprovado pela autoridade competente, com identificação de número razoável de agentes econômicos aptos a competir sem formação de consórcio e demonstração de que a vedação não compromete a competitividade.

3.5.9.2. O estudo de mercado referido no item anterior deverá considerar, sempre que disponíveis, contratações similares, fornecedores potenciais, consultas a bases públicas, pesquisa junto ao mercado e a possibilidade de coordenação das disciplinas mediante equipe multidisciplinar ou subcontratação parcial autorizada.

3.5.9.3. Inexistindo nos autos demonstração objetiva suficiente de que o menor preço global e a vedação a consórcios preservam a competitividade, a Administração deverá, antes da publicação, reavaliar a divisão do objeto, a participação em consórcio ou ambas, mediante decisão motivada.

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o valor global do item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observados os quantitativos, unidades, especificações e preços máximos constantes do Edital, do Termo de Referência e da planilha orçamentária.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	21549	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS	UND	1,0000	359.632,4400	359.632,44
Especificação		SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS				

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos e de disponibilizar, por sua conta, a equipe técnica, softwares, equipamentos de campo, instrumentos, meios de deslocamento e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, quando aplicáveis.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.12.1. A seleção da proposta mais vantajosa será realizada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, mediante comparação do valor global resultante da soma dos preços unitários ofertados multiplicados pelos quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária, observados os preços máximos unitários e global estabelecidos pela Administração.

5.12.2. deve contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo equipe técnica e mão de obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, softwares e licenças, equipamentos e instrumentos de campo, veículos e deslocamentos, materiais de consumo, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas, devendo as composições guardar coerência com os serviços efetivamente previstos, inclusive quanto às Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), quando cabíveis.

5.12.3. Os encargos sociais, trabalhistas e demais custos de pessoal considerados na formação dos preços deverão observar a legislação vigente e, quando aplicável, os instrumentos coletivos de trabalho correspondentes às categorias profissionais efetivamente empregadas na execução dos serviços, observada a base territorial e o enquadramento sindical legalmente pertinente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os lances serão ofertados pelo valor global do item, conforme parametrização do sistema eletrônico, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentar, quando convocado, a planilha de preços unitários ajustada ao valor final de sua proposta, preservados os quantitativos e as unidades da planilha oficial.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante. Eventual extensão dos efeitos de sanção a sócios, administradores, empresas controladoras, controladas ou coligadas dependerá de fundamento legal, análise do alcance da penalidade e comprovação, em procedimento próprio, de abuso da personalidade jurídica, fraude ou atuação destinada a burlar sanção, assegurada manifestação prévia do interessado.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Considerando que o objeto consiste em serviços de engenharia, aplica-se diretamente a disciplina específica do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem utilização do parâmetro geral de 50% previsto para bens e serviços em geral.

7.7.1. Antes de eventual desclassificação por inexequibilidade, o Agente de Contratação/Comissão realizará diligência e oportunizará ao licitante a apresentação de elementos objetivos que demonstrem a viabilidade econômica e técnica da proposta.

7.7.1.1. A diligência poderá abranger planilhas e composições de custos, contratos, atas de registro de preços, notas fiscais, demonstrativos de produtividade, estrutura própria, custos de equipe, equipamentos, softwares, deslocamentos, tributos e demais elementos objetivos pertinentes.

7.7.1.2. A decisão deverá analisar os elementos apresentados e indicar, de forma motivada, as razões pelas quais a proposta é ou não exequível, vedada desclassificação automática sem exame do caso concreto.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço unitário ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pelo valor orçado pela Administração;

7.8.2. No caso de serviços de engenharia, o valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento da Administração constitui o parâmetro legal específico de inexequibilidade, devendo a conclusão administrativa observar a diligência prevista neste Edital e a análise motivada dos elementos de exequibilidade apresentados pelo licitante.

7.8.2.1. A análise alcançará, além do valor global, os preços unitários materialmente relevantes ou discrepantes, especialmente os correspondentes às parcelas de maior relevância técnica, para prevenir inexequibilidade localizada, sobrepreço unitário e jogo de planilha.

7.8.2.2. Nenhum preço unitário poderá superar o respectivo preço máximo constante da planilha



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

orçamentária da Administração, ainda que o valor global da proposta permaneça inferior ao orçamento estimado.

7.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo estimado do objeto tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha ajustada ao valor final da proposta, preservados os quantitativos e as unidades, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. DO JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL (conforme o Termo de Referência –



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexo I)

O julgamento das propostas será realizado com base no critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante comparação do valor global resultante da soma dos preços unitários ofertados multiplicados pelos quantitativos estimados constantes da planilha orçamentária. A qualificação técnica será aferida exclusivamente na fase de habilitação e não constituirá critério de pontuação da proposta. A aceitabilidade será verificada tanto pelo valor global quanto por cada preço unitário, vedado preço unitário superior ao respectivo máximo definido pela Administração, jogo de planilha ou compensação artificial entre subitens. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha ajustada ao lance final, preservados os quantitativos, as unidades e a coerência dos preços unitários. Os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, executados, medidos e aprovados, com aplicação dos preços unitários registrados.

7.13.2. Justificativa do critério de julgamento. Embora o objeto compreenda serviços técnicos especializados de engenharia de natureza predominantemente intelectual, o valor estimado de R\$ 359.632,44 é inferior ao limite de R\$ 392.952,63 vigente em 2026 para aplicação obrigatória do art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. A adoção do menor preço global fica condicionada à demonstração, no Estudo Técnico Preliminar, de que os produtos, unidades, metodologias mínimas, padrões de desempenho e qualidade, critérios de aceitação e requisitos de habilitação são objetivamente definidos e de que a pontuação técnica adicional não produz ganho proporcional de qualidade. A publicação somente poderá ocorrer depois da juntada e aprovação dessa motivação específica pela autoridade competente.

7.13.3. A distribuição dos preços unitários no lance final deverá manter coerência econômica com a planilha oficial, vedada concentração desproporcional de descontos em subitens de baixa probabilidade de demanda ou elevação de preços em subitens potencialmente mais demandados.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (conforme item 8.7 e Termo de Referência – Anexo I)

8.1.2.1. A qualificação técnica observará integralmente o item 8.7 deste Edital e o Termo de Referência, vedadas exigências de vínculo empregatício obrigatório, registro prévio no CREA/CAU de Sergipe ou apresentação de ART/RRT de execução antes da contratação.

8.1.2.2. Para fins de qualificação técnica, constituem parcelas de maior relevância: I – elaboração de projetos estruturais; II – execução de sondagens, ensaios ou investigações geotécnicas; III – levantamentos topográficos planialtimétricos e cadastrais; e IV – elaboração de projetos de fundações, contenções, estabilização ou drenagem.

8.1.2.2.1. A seleção das parcelas acima deverá guardar correspondência objetiva com a relevância técnica e, quando aplicável, com a materialidade econômica dos serviços previstos na planilha orçamentária, devendo a respectiva justificativa constar do Estudo Técnico Preliminar, deste Termo de Referência ou de nota técnica integrante dos autos, vedada a inclusão de parcela sem pertinência ou potencialmente restritiva à competitividade. A obrigatoriedade de comprovação de experiência em projeto estrutural somente será mantida se a planilha orçamentária e a justificativa técnica demonstrarem sua efetiva relevância técnica ou econômica no conjunto da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratação. Inexistindo essa correspondência, a Administração deverá ajustar as parcelas exigidas antes da publicação, vedada a manutenção de requisito meramente nominal ou desproporcional.

8.1.2.3. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, admitido o somatório de atestados e vedada a exigência de identidade integral com o objeto. A licitante deverá comprovar experiência operacional em, no mínimo, duas parcelas de maior relevância previstas no item 8.1.2.2, sendo obrigatória a elaboração de projeto estrutural e, cumulativamente, ao menos uma das seguintes: I – sondagens, ensaios ou investigações geotécnicas; II – levantamentos topográficos planialtimétricos e cadastrais; ou III – elaboração de projetos de fundações, contenções, estabilização ou drenagem. As demais disciplinas poderão ser atendidas pela equipe indicada ou por subcontratação parcial autorizada, observados os limites deste Edital e do Termo de Referência.

8.1.2.4. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante profissional legalmente habilitado, com registro ativo no conselho competente e acervo técnico compatível com a parcela pela qual responderá. O vínculo poderá ser demonstrado por contrato social, registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou compromisso de futura vinculação.

8.1.2.5. Não será exigida experiência em todas as atividades acessórias. Eventuais quantitativos mínimos, quando tecnicamente justificados, deverão respeitar os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e restringir-se às parcelas de maior relevância.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstre, na forma admitida pela legislação e pela jurisprudência aplicável, sua viabilidade econômico-financeira para a execução do objeto.

8.1.3.2. Garantia de proposta no valor de R\$ 3.596,32 (três mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser constituída até a data e o horário de abertura da sessão pública. A garantia de proposta é requisito autônomo de participação previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e não se confunde com requisito de qualificação econômico-financeira, ainda que disciplinada nesta seção por razões de organização do Edital.

8.1.3.2.1. A exigência de garantia de proposta visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas, em razão da complexidade técnica do objeto e dos custos envolvidos na análise técnica, estando em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.2.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.1.3.2.3. A garantia deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para apresentação da proposta, devendo ser mantida válida enquanto perdurar o procedimento, quando formalmente solicitado pela Administração.

8.1.3.2.4. A garantia de participação será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.2.5. A comprovação da garantia será apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar quando solicitada pelo sistema, devendo o documento comprovar que a garantia já se encontrava validamente constituída até o momento limite fixado no item 8.1.3.2, sem prejuízo de a Administração exigir forma diversa quando indispensável à própria constituição da modalidade escolhida.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1.3.2.6. Na caução em dinheiro, a Administração indicará conta oficial e procedimento de recolhimento. No seguro-garantia e na fiança bancária, o instrumento deverá identificar o certame, o garantido, o valor e a vigência, admitido o saneamento de falhas meramente formais que não alterem a existência, o valor ou a constituição tempestiva da garantia.

8.1.3.2.7. O procedimento de comprovação não poderá ser utilizado para promover identificação antecipada dos participantes antes do momento processual adequado.

8.1.3.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ressalvada a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, que apresentará as demonstrações correspondentes ao período de sua existência.

8.1.3.3.1. A boa situação financeira será comprovada pelos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, todos iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro). Caso qualquer dos índices seja inferior a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, vedada a cumulação dessa exigência com capital social mínimo para a mesma finalidade e observada a necessidade de demonstração dos compromissos assumidos que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira.

8.1.3.3.2. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados pelos licitantes, em documento assinado pelo contador da empresa, de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo as fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RL}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$

Onde: **ILG** = Índice de Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo Prazo

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

Onde: **ILC** = Índice de Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

8.1.3.3.3. A pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos apresentará as demonstrações contábeis correspondentes ao período de sua existência; quando constituída no exercício em curso, será admitido o balanço de abertura, devidamente registrado, acompanhado das demonstrações disponíveis até a data da proposta.

8.1.3.3.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- b) Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- c) Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02:00h (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.3. (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.7. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.8. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.10. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.11. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico site: <https://divinapastora.se.gov.br> ou www.licitanet.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame; Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.1.4. deixar de apresentar documento técnico ou informação exigida; ou

12.1.1.5. apresentar proposta ou documento técnico em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.1.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.1.7. induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar documento técnico falsificado ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1,0% do valor do contrato licitado. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no site www.licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços deverão seguir integralmente o Termo de Referência, a planilha orçamentária e a respectiva Ordem de Serviço, contemplando, conforme a demanda formalizada pela Administração:

- I – levantamentos topográficos planialtimétricos, cadastrais e georreferenciados, quando aplicáveis;
- II – estudos, sondagens, ensaios, investigações e relatórios geotécnicos e geológicos;
- III – elaboração de projetos estruturais, memoriais de cálculo, especificações, quantitativos e peças gráficas;
- IV – elaboração de projetos de fundações, contenções, estabilização, drenagem e demais projetos complementares correlatos;
- V – compatibilização, revisão, validação, entrega dos produtos técnicos e emissão das respectivas ART/RRT, quando exigíveis.

14.2. Os produtos serão entregues nos formatos definidos em cada Ordem de Serviço, incluindo arquivos em PDF e formatos editáveis compatíveis com os softwares técnicos aplicáveis, tais como DWG, IFC, planilhas eletrônicas e outros expressamente previstos no Termo de Referência, vedada a exigência de formato sem pertinência com o produto demandado.

14.3. Cada Ordem de Serviço deverá identificar, no mínimo, o escopo, local, produtos, quantitativos, preços unitários registrados, valor estimado da demanda, cronograma, prazo de execução, critérios de medição e recebimento, responsáveis pela fiscalização, documentos e premissas fornecidos pela Administração, necessidade de ART/RRT, condições de acesso, formatos de entrega e eventual obrigação de protocolo perante órgãos externos.

14.4. Os prazos serão fixados de forma proporcional à complexidade e somente começarão a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

correr após a disponibilização dos elementos e acessos de responsabilidade da Administração. O prazo de análise da fiscalização e atrasos não imputáveis à contratada serão tratados na forma do Termo de Referência.

14.5. Os produtos desenvolvidos especificamente para o Município deverão ser entregues em PDF e nos respectivos formatos nativos e editáveis, inclusive arquivos vinculados, referências externas, bibliotecas, famílias BIM, planilhas, bases e demais elementos indispensáveis à plena utilização, quando tecnicamente aplicáveis. Integram o preço contratado a cessão definitiva, sem pagamento adicional, dos direitos patrimoniais necessários à utilização, reprodução, adaptação, atualização e modificação dos produtos pela Administração ou por terceiros por ela contratados, em qualquer território e durante todo o prazo legal de proteção, preservados os direitos morais e as responsabilidades técnicas dos autores. É vedada a inserção de senha, bloqueio ou limitação técnica que impeça a edição ou o uso institucional dos arquivos.

14.6. O protocolo, acompanhamento e obtenção de aprovações perante órgãos externos somente constituirão obrigação da contratada quando expressamente previstos na Ordem de Serviço; salvo previsão expressa, as taxas públicas e os atos institucionais da Administração não integrarão o preço da contratada.

14.7. Será admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente, mediante autorização prévia da Administração, vedada a transferência integral da coordenação, da gestão técnica ou das obrigações centrais assumidas pela contratada.

14.7.1. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução, compatibilização, qualidade, prazos e demais obrigações contratuais, devendo o subcontratado comprovar qualificação compatível com a parcela a executar.

14.7.2. As parcelas de maior relevância utilizadas pela contratada para sua própria habilitação não poderão ser integralmente transferidas a terceiro de modo a esvaziar a capacidade comprovada no certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, os documentos serão interpretados de forma sistemática e harmônica. As condições de participação e julgamento observarão o Edital; as especificações técnicas, o Termo de Referência e seus anexos; e os quantitativos, unidades e preços máximos, a planilha orçamentária. Divergência substancial deverá ser objeto de esclarecimento ou retificação formal, vedada a ampliação do objeto por interpretação.

15.10. Eventuais erros estritamente materiais, de numeração ou de remissão interna poderão ser saneados pela Administração quando não afetarem o objeto, a habilitação, o julgamento, os prazos, os quantitativos, os preços, a formulação das propostas, a competitividade ou a isonomia. Erro substancial deverá ser objeto de retificação formal e, quando interferir na elaboração das propostas, de reabertura do prazo legal.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato;

ANEXO VII - Modelo de Declaração do Responsável Técnico;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IX - Modelo de DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº

14.133/2021;

ANEXO X - Modelo de Declaração de Empregados Menores;

ANEXO XI - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCOS.

16. DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste Edital e das contratações dele resultantes, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIVINA PASTORA/SE, 10 de agosto de 2026

CARLA CELIAN GOMES CARDOSO SANTOS
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Em Separado)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA

__, de __ de 2026.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA ESTADO DE SERGIPE

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 04/2026-SRP - PMDP.

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- Executaremos os serviços técnicos especializados e entregaremos os produtos técnicos objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04/2026-SRP – PMDP pelo valor global de R\$ _____ (_____), conforme a planilha de preços unitários ajustada ao lance final. Os serviços serão executados nos prazos definidos em cada Ordem de Serviço, de acordo com o respectivo escopo, complexidade e cronograma, assumindo-se inteira responsabilidade por eventuais erros ou omissões da proposta;
- Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Antes do término desse prazo, a Administração poderá solicitar sua prorrogação, cabendo ao licitante manifestar concordância, preservadas as condições originalmente ofertadas;
- Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- Na execução dos serviços técnicos observaremos rigorosamente o Edital, o Termo de Referência, a planilha orçamentária, as normas técnicas aplicáveis e cada Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e compatibilização dos produtos entregues.

Atenciosamente,

__, de __ de 2026

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:

Endereço:

CEP:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E
DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04/2026-SRP - PMDP.

__(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ
sob o nº

__, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que
cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 04/2026-SRP - PMDP**, para sua efetiva participação do
referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº

RG nº



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 04/2026-SRP - PMDP

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____,
comendereço a _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do
CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no item correspondente ao tratamento favorecido às ME/EPP deste Edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2026-SRP - PMDP e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada: MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, Equiparada.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data. (Representante legal)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 04/2026-SRP - PMDP – Prefeitura Municipal de DIVINA PASTORA.

__, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, que conhece e observará a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável aos serviços efetivamente demandados; que adotará as medidas de prevenção e controle ambiental pertinentes às atividades sob sua responsabilidade; e que elaborará os documentos técnicos ambientais, promoverá protocolos, acompanhamentos ou providências perante órgãos externos somente quando tais obrigações estiverem expressamente previstas no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço. Salvo previsão expressa em sentido diverso, as taxas públicas, os atos institucionais e os documentos de competência exclusiva da CONTRATANTE permanecerão sob responsabilidade desta, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de corrigir, sem ônus adicional, falhas ou omissões técnicas que lhe sejam imputáveis.

DECLARA, ainda, que responderá pelos danos e ônus decorrentes do descumprimento, por ação ou omissão que lhe seja imputável, das obrigações ambientais e técnicas efetivamente atribuídas à CONTRATADA no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na respectiva Ordem de Serviço.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 04/2026-SRP - PMDP – Prefeitura Municipal de DIVINA PASTORA

, inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) , portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº. ,
DECLARA que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma da Lei nº 14.133/2021.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº.04/2026-SRP - PMDP – Prefeitura Municipal de DIVINA PASTORA/SE.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que o(a) profissional _____, registro nº _____ no conselho profissional competente, será indicado(a) como Responsável Técnico/Coordenador Técnico da contratação, estando seu vínculo ou compromisso de futura disponibilidade comprovado por uma das formas admitidas no Edital e no Termo de Referência. O profissional declara ciência e concordância com a indicação.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal) (Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/2026-SRP - PMDP - Município de DIVINA PASTORA.

__, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº __, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação do edital
da licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/2026-SRP - PMDP do Município de DIVINA
PASTORA.

Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO IX

Modelo de DECLARAÇÃO - E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa) [denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____ [endereço da sociedade empresarial]

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2026 - PMDP - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

_____, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 04/2026-SRP - PMDP – Prefeitura Municipal de DIVINA PASTORA

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO XI

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
Referente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026-SRP - PMDP**

O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, com sede na Praça da Matriz, nº 49, Centro, Divina Pastora/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.108.733/0001-96, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR;

A empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 109/2023 e, subsidiariamente e no que for compatível, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como às disposições a seguir:

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ESPECÍFICOS NO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, compreendendo levantamentos topográficos, estudos e investigações geotécnicas e geológicas, projetos estruturais, projetos de fundações, contenções, estabilização, drenagem, memoriais, peças gráficas, quantitativos e demais produtos técnicos previstos no Termo de Referência, mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme demanda da Administração Municipal.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas, os preços unitários e as demais condições ofertadas são as constantes da planilha detalhada anexa a esta Ata, que integra o instrumento para todos os fins. O registro e o controle dos saldos ocorrerão por subitem, unidade de medição, quantitativo e preço unitário, ainda que a adjudicação tenha ocorrido pelo valor global do item.

2.1.1. A planilha anexa deverá conter, para cada subitem, código, descrição, unidade, quantitativo estimado, preço unitário máximo da Administração, preço unitário registrado, valor total estimado e campo ou mecanismo de controle do saldo utilizado e remanescente.

2.1.2. É vedada a contratação por preço unitário superior ao registrado, bem como a utilização do valor global do item como unidade única de medição ou pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V.UNT	V.TOTAL
1					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Prefeitura de DIVINA PASTORA**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e/ou entidades públicas participantes do registro de preços.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será permitida a adesão à Ata por órgão ou entidade não participante, observadas a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 109/2023, aplicando-se subsidiariamente, no que for compatível, o Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 4.2. A adesão dependerá de solicitação formal do interessado, justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, sem prejuízo do atendimento prioritário às necessidades do Município gerenciador.
- 4.3. O órgão gerenciador verificará os limites individuais e globais de adesão previstos na legislação e na regulamentação aplicável, bem como o prazo para formalização da contratação pelo aderente.
- 4.4. O fornecedor poderá aceitar ou recusar a contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações previamente assumidas com o órgão gerenciador.
- 4.5. Toda adesão e respectiva contratação deverão ser formalizadas e publicizadas nos meios legalmente exigidos.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contada do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação da vantajosidade dos preços registrados. A divulgação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência será realizada de forma complementar.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:**
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

DIVINA PASTORA/SE XX de XXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXX XXXXX XXXXXX
Prefeitura Municipal de DIVINA PASTORA Órgão
Gerenciador da ARP
Prefeita

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO nº XX/2026

Termo de Contrato de Empreitada por preço unitário, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de DIVINA PASTORA /SE e, do outro, a empresa _____, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 04/2026-SRP - PMDP.

O MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE, com sede na Praça da Matriz, nº49, Bairro Centro, na cidade de Divina Pastora/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.108.733/0001-96, neste ato representado pela Prefeita do Município, a Sr.^a Izabel Cristina Gomes Rodrigues Vieira, CPF nº 081.***.***-**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação, sob demanda, de serviços técnicos especializados em elaboração de projetos complementares e serviços específicos de engenharia, conforme os serviços, quantitativos e preços unitários efetivamente indicados na Ordem de Serviço e no instrumento decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: os subitens, unidades, quantitativos e preços unitários constarão da planilha da Ordem de Serviço e do instrumento contratual, limitados aos preços registrados na Ata. A planilha detalhada integra este contrato e prevalece, para fins de medição e pagamento, sobre a simples indicação do valor global do item.

1.2.1. A planilha deverá discriminar código, descrição, unidade, quantitativo demandado, preço unitário registrado e valor total de cada subitem, permitindo o controle dos saldos da Ata e da execução de cada Ordem de Serviço.

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	21549	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS	UND	1,0000	359.632,4400	359.632,44
Especificação		SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será definido no instrumento contratual, conforme a respectiva Ordem de Serviço, o cronograma e a natureza do produto demandado, não se confundindo com a vigência da Ata. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contada do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.2. Caso o objeto não seja concluído no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada pelo período necessário à conclusão, mediante justificativa formal e observância do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das providências cabíveis quando o atraso decorrer de culpa do contratado.

2.3. O prazo de execução de cada demanda será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, considerando o escopo, a complexidade e o cronograma do produto técnico solicitado.

2.4. O prazo de execução não se confunde com a vigência contratual e somente se iniciará após a emissão da Ordem de Serviço e a disponibilização dos documentos, premissas, autorizações de acesso e demais elementos de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.5. O tempo utilizado pela CONTRATANTE para análise dos produtos e os atrasos decorrentes de fatos não imputáveis à CONTRATADA não serão computados como atraso desta, devendo o cronograma ser readequado de forma motivada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCOS

3.2.1. A alocação objetiva dos riscos da contratação observará a Matriz de Riscos constante do Anexo XIII do Edital, que integra este instrumento independentemente de transcrição. Permanecerão com a CONTRATADA os riscos ordinários de sua organização, produtividade, equipe, equipamentos, softwares, deslocamentos, erros, omissões e incompatibilidades dos produtos técnicos decorrentes de sua atuação. Caberão à CONTRATANTE os riscos decorrentes de alteração de escopo ou diretriz, indisponibilidade ou erro de informações sob sua responsabilidade, impossibilidade de acesso às áreas por fato a ela imputável, suspensão determinada pela Administração e demais fatos do Poder Público, sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.2.2. Condições físicas, interferências subterrâneas ou características do local não identificáveis com os dados disponíveis serão avaliadas conforme o caso concreto e a responsabilidade pela obtenção do levantamento correspondente. Ensaios ou investigações adicionais não previstos originalmente dependerão de autorização formal quando alterarem o escopo ou os quantitativos.

3.2.3. Atrasos de órgãos externos não imputáveis à CONTRATADA, alterações normativas supervenientes e mudanças de diretrizes da CONTRATANTE poderão ensejar reprogramação do cronograma e, quando houver impacto comprovado nos custos, análise de reequilíbrio nos termos da lei.

3.2.4. Correções decorrentes de erro, omissão, incompatibilidade ou inobservância de norma



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

técnica imputável à CONTRATADA serão realizadas sem ônus adicional.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que não implique transferência integral da coordenação, da gestão técnica ou das obrigações centrais assumidas pela CONTRATADA.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.1. A autorização identificará as atividades subcontratadas e os respectivos responsáveis técnicos. As parcelas de maior relevância utilizadas pela CONTRATADA para sua própria habilitação não poderão ser integralmente transferidas a terceiro de modo a esvaziar a capacidade comprovada no certame.

4.3.2. A subcontratação não cria vínculo contratual entre o subcontratado e a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável pela compatibilização, qualidade, prazos, sigilo, obrigações trabalhistas e demais deveres decorrentes do contrato.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, expressamente indicada na planilha orçamentária.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados, independentemente de pedido



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. A fórmula aplicável será $R = V \times [(I1/I0) - 1]$, em que: R é o valor do reajuste; V é o saldo contratual sujeito ao reajuste; I0 é o número-índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado; e I1 é o número-índice correspondente ao mês em que se completar a anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que o substituir; inexistindo substituto legal, as partes definirão índice oficial correlato mediante termo de apostilamento.

7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, ressalvadas as hipóteses que exijam termo aditivo, e não prejudica a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) arquivos digitais editáveis e em formato de leitura, peças gráficas, memoriais, relatórios, planilhas, quantitativos e demais produtos técnicos previstos na Ordem de Serviço;

b) ART, RRT ou registro de responsabilidade técnica cabível, referente aos serviços executados;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, os projetos, memoriais, relatórios, arquivos digitais, planilhas, ART/RRT, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de fiscalização e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter coordenador ou preposto técnico formalmente indicado e acessível à Administração durante a execução, com presença física nos locais apenas quando necessária às atividades de campo, reuniões, vistorias ou levantamentos.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Disponibilizar equipe técnica legalmente habilitada e os equipamentos, instrumentos,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

softwares, recursos tecnológicos, meios de deslocamento e demais insumos necessários à adequada elaboração e entrega dos produtos técnicos, observadas as boas práticas e normas aplicáveis;

9.5. Revisar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os projetos, memoriais, levantamentos, relatórios, arquivos ou demais produtos técnicos nos quais se verifiquem erro, omissão, incompatibilidade ou desconformidade imputável à CONTRATADA;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios, erros, omissões e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação civil, administrativa e profissional aplicável, bem como por dano causado à Administração ou a terceiros por ato de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sem prejuízo da fiscalização contratual.

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.33. Elaborar os documentos técnicos necessários a licenças e aprovações e, quando a respectiva Ordem de Serviço atribuir expressamente essa obrigação, protocolar e acompanhar os processos perante órgãos competentes. Salvo previsão expressa, as taxas públicas, atos institucionais e documentos exclusivos da CONTRATANTE serão de responsabilidade desta.

9.34. Manter registro de acompanhamento das demandas, quando solicitado pela fiscalização, contendo atividades executadas, produtos em desenvolvimento, pendências, ocorrências relevantes, comunicações e situação do cronograma, sem exigência de Diário de Obra incompatível com a natureza predominantemente intelectual do objeto.

9.35. Corrigir, às suas expensas, erros, omissões, incompatibilidades e falhas técnicas dos produtos que lhe sejam imputáveis, observados os prazos de responsabilidade profissional e contratual aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade dos autores perante os respectivos conselhos profissionais.

9.39. Nas atividades de campo, a CONTRATADA deverá adotar medidas de proteção ambiental, segurança, controle de resíduos e prevenção de impactos compatíveis com a natureza e a escala dos levantamentos, sondagens, ensaios e vistorias, observando a legislação e as normas técnicas aplicáveis, sem transpor ao objeto obrigações próprias de execução física de obras que não estejam previstas na Ordem de Serviço.

9.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.38. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.38.1. A elaboração dos produtos técnicos deverá observar as informações, levantamentos, diretrizes, documentos e condicionantes fornecidos pela Administração, promovendo a compatibilização entre as disciplinas e o detalhamento necessário à finalidade indicada na Ordem de Serviço.

9.43. Os projetos, memoriais, relatórios, levantamentos, modelos, planilhas, peças gráficas e demais produtos desenvolvidos especificamente para a CONTRATANTE deverão ser entregues em formato de leitura e, quando tecnicamente aplicável, em formato nativo/editável, acompanhados das informações necessárias à sua utilização futura.

9.44. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, no âmbito e para as finalidades da contratação, os direitos patrimoniais necessários à utilização, reprodução, adaptação, atualização e continuidade dos produtos técnicos, preservados os direitos morais dos autores e as responsabilidades



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

profissionais legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

único, com resgate pelo valor total, observada a legislação vigente. Não se aplica à presente contratação cláusula de retomada nos moldes do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Na modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da apólice. Nas demais modalidades, a garantia deverá ser comprovada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da primeira Ordem de Serviço.

11.3. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e ao valor do contrato mediante emissão do respectivo endosso.

11.4. Será permitida a substituição da garantia, desde que mantidos o valor, a vigência e as coberturas exigidas, sem qualquer período descoberto.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

11.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10.2. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

11.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e das demais sanções cabíveis quando o atraso comprometer a finalidade da contratação.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, graduada conforme a gravidade, o dano e as circunstâncias do caso concreto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(4) Compensatória de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação para a inexecução total prevista na alínea "c" do item 12.1.

(5) Compensatória de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação para a infração descrita na alínea "b" do item 12.1.

(6) Compensatória de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d" do item 12.1.

(7) Compensatória de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da parcela afetada para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUB FUNÇÃO/PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e, subsidiariamente, das normas gerais de direito público e privado pertinentes à natureza do objeto. Lei nº 14.133, de 2021

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes contratantes elegem o distrito de Divina Pastora da Comarca da Cidade de Riachuelo do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

DIVINA PASTORA/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA
PASTORA/SE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADO
Representante legal

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO XIII
MATRIZ DE RISCOS

A presente matriz objetiva a alocação dos principais riscos previsíveis da contratação, em coerência com o Edital, o Termo de Referência e a minuta contratual. A ocorrência de fato superveniente será analisada conforme o caso concreto e a legislação aplicável, inclusive quanto a eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

RISCO / EVENTO	ALOCÇÃO	MEDIDA PREVENTIVA / RESPONSABILIDADE	TRATAMENTO / CONSEQUÊNCIA	OBSERVAÇÃO
Organização, produtividade, dimensionamento de equipe, equipamentos, softwares e deslocamentos	CONTRATADA	Planejamento operacional, mobilização e dimensionamento compatível com cada Ordem de Serviço.	Custos e impactos ordinários permanecem com a Contratada.	Risco empresarial ordinário.
Erro, omissão, incompatibilidade ou inobservância de norma técnica nos produtos elaborados	CONTRATADA	Revisão interna, compatibilização e controle de qualidade dos produtos.	Correção sem ônus adicional, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.	Conforme cláusula 3.2.4 da minuta contratual.
Alteração de escopo ou diretriz determinada pela Administração	CONTRATANTE	Formalização prévia de escopo e mudanças por instrumento adequado.	Reprogramação de prazo e análise de impacto econômico, quando comprovado.	Vedada ampliação informal do objeto.
Erro, insuficiência ou indisponibilidade de informações de responsabilidade da Administração	CONTRATANTE	Fornecimento tempestivo de dados, documentos, premissas e autorizações.	Readequação motivada do cronograma e análise de impactos comprovados.	Não se imputa atraso à Contratada quando o fato não lhe for atribuível.
Impossibilidade de acesso às áreas por fato imputável à Administração	CONTRATANTE	Disponibilização de acesso e autorizações necessárias.	Reprogramação do cronograma, sem penalização da Contratada pelo período afetado.	Conforme condições de início da execução.
Condições físicas, interferências subterrâneas ou características do local não identificáveis com os dados disponíveis	COMPARTILHADO / CONFORME RESPONSABILIDADE PELO LEVANTAMENTO	Definição, na Ordem de Serviço, dos levantamentos, ensaios e investigações necessários.	Avaliação do caso concreto; investigações adicionais não previstas dependem de autorização e tratamento contratual adequado.	A responsabilidade será definida conforme a atribuição pelo levantamento correspondente.
Atrasos de órgãos externos não imputáveis à Contratada	CONTRATANTE / FATO EXTERNO	Planejamento de protocolos e acompanhamento quando expressamente atribuídos na Ordem de Serviço.	Reprogramação do cronograma; eventual impacto de custos será analisado na forma legal.	Não afasta o dever de diligência da Contratada quando a obrigação lhe couber.
Alteração normativa superveniente com impacto na execução	CONTRATANTE / FATO EXTERNO	Acompanhamento normativo e atualização das soluções técnicas.	Reprogramação e eventual reequilíbrio, desde que demonstrado o nexo e o impacto.	Observância da legislação superveniente aplicável.
Suspensão determinada pela Administração	CONTRATANTE	Formalização da suspensão e preservação das condições do objeto.	Reprogramação do cronograma e análise dos efeitos econômicos comprovados.	Sem prejuízo das hipóteses legais de reequilíbrio.

A matriz deverá ser interpretada em conjunto com as Ordens de Serviço, que individualizarão o escopo, os produtos, os prazos, os levantamentos necessários e as responsabilidades específicas de cada demanda.